

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 371/2025

ADESÃO Nº 016/2025

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01010011- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407034/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MÓVEL COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ-MT.

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO SANTOS MENA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa INNOV SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.364.515/0001-01, Inscrição Estadual nº 24107486-0, com sede na Quadra I, nº 08, Bairro Hélio Jatobá, na Cidade de São Miguel dos Campos/AL, CEP 57.246-085, Telefone (82) 9 9999-1404, e-mail comercial@innovplay.com.br / financeiro@innovplay.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LINEX GEANINNE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº xxx.600.704-xx, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 06/2025 do Município de Campo Alegre/AL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MÓVEL COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
382739	LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 30 CHROMEBOOKS COM SOFTWARE DE GESTÃO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO - composto por: * Carro de armazenamento e recarga e transporte de no mínimo 30 posições com limite máximo de 16 polegadas, fabricado em material resistente, chassi metálico com pintura eletrostática cinza, superfície externa revestiva em HPL de 3mm ou similar, assim como seu interior e suas divisórias, acabamento externo em cinza, sendo resistente a impactos, anti-chamas, resistente a manchas, ao calor, a humidade. Com 04 rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas e acabamento em borracha. Na parte eletrônica, deve possuir módulo gerenciador de corrente automática, bivolt 110/240V, frequências elétricas 50hz ou 60hz, com disjuntor 25ª IDR com protetor contra surtos DPS, fusíveis de 15ª para proteção das réguas de	03	93.000,00	279.000,00



Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE–022–Fone/Fax: (66)3595–3100–Cep:78.525–000–Matupá/MTr Site: www.matupa.mt.gov.br E–mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



382741

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

energia, interruptor com indicação luminosa, medidor digital			
de corrente e voltagem. Dimensões máximas aceitáveis:			
0,92m de altura; 0,75 de largura e 0,63m de profundidade.			
Peso máximo aceitável: 65kg, garantia mínima de 3 (três)			
anos para o carro de armazenamento, cobrindo defeitos de			
fabricação e mau funcionamento. * Chromebook com Tela			
HD LED de 11.6" (1366 x 768), antirreflexiva, Placa de			
Vídeo Intel® UHD Graphics 600, Processador Processador			
Intel® Celeron® N4020 (1.10 Ghz até 2.70 Ghz 4 MB L2			
Cache), Sistema Operacional Chrome OS, Memória de 4 GB			
LPDDR4 (On BD 4 GB), 32 GB e.MMC, cor: prata, 1 USB			
Tipo-C, 1 USB 3.0, Leitor de cartão multimídia MicroSD, 1			
Combo com saída para fone de ouvido/entrada para			
microfone, Teclado tipo ilha com touchpad, Slot de			
segurança slim TPM (Trusted Platform Module),			
alimentação: 65 W adaptador USB-C, Dimensão máxima:			
28.7 x 20.2 x 1.67 cm e peso máximo aceitável: 1,2kg.			
Garantia mínima de 3 anos contra defeitos técnicos de			
fabricação. * Hubs USB-C Multifuncionais: Cada			
laboratório educacional móvel deverá incluir 2 hubs USB-C			
multifuncionais, contendo no mínimo: 1 saída HDMI (1080p			
@ 60Hz); 2 portas USB-A 3.0; 1 porta USBC com Power			
Delivery para carregamento; 1 leitor de cartões microSD. Os			
hubs devem ser compatíveis com Chrome OS e funcionar em			
modo plug-and-play. * Plotagem do carro de armazenamento			
nos seus 4 lados com arte da contratante, deve ser submetida,			
com no mínimo 3(três) opões de design escolhida pelo			
contratante. * Plotagem da tampa dianteira do chromebook			
com arte da contratante. * Arrumação e configuração das			
fontes no carrinho, deixando-os conectados as réguas de			
tomadas. * Configuração dos chromebooks com a licença do			
Google, já em uso pelo município, com acessos de cada perfil			
de usuário. * Treinamento de uso dos recursos do			
Chromebook para aproximadamente 500 professores com			
carga horária mínima de 32 horas/aulas.			
LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 40			
CHROMEBOOKS COM SOFTWARE DE GESTÃO			
DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO -			
composto por: * Carro de armazenamento e recarga e			
transporte de no mínimo 40 posições com limite máximo de			
16 polegadas, fabricado em material resistente, chassi			
metálico com pintura eletrostática cinza, superfície externa			
revestiva em HPL de 3mm ou similar, assim como seu			
interior e suas divisórias, acabamento externo em cinza,	03	125.000,00	275 000 00
sendo resistente a impactos, anti-chamas, resistente a	03	123.000,00	375.000,00
manchas, ao calor, a humidade. Com 04 rodízios giratórios,			
sendo no mínimo 02 com travas e acabamento em borracha.			
Na parte eletrônica, deve possuir módulo gerenciador de			
corrente automática, bivolt 110/240V, frequências elétricas			
50hz ou 60hz, com disjuntor 25 ^a IDR com protetor contra			
surtos DPS, fusíveis de 15 ^a para proteção das réguas de			
energia, interruptor com indicação luminosa, medidor digital			
de corrente e voltagem. Dimensões máximas aceitáveis:			

M'i FR.



0,92m de altura; 0,75 de largura e 0,63m de profundidade. Peso máximo aceitável: 65kg, garantia mínima de 3 (três) anos para o carro de armazenamento, cobrindo defeitos de fabricação e mau funcionamento. * Chromebook com Tela HD LED de 11.6" (1366 x 768), antirreflexiva, Placa de Vídeo Intel® UHD Graphics 600, Processador Processador Intel® Celeron® N4020 (1.10 Ghz até 2.70 Ghz 4 MB L2 Cache), Sistema Operacional Chrome OS, Memória de 4 GB LPDDR4 (On BD 4 GB), 32 GB e.MMC, cor: prata, 1 USB Tipo-C, 1 USB 3.0, Leitor de cartão multimídia MicroSD, 1 Combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone, Teclado tipo ilha com touchpad, Slot de segurança slim TPM (Trusted Platform Module), alimentação: 65 W adaptador USB-C, Dimensão máxima: 28.7 x 20.2 x 1.67 cm e peso máximo aceitável: 1,2kg. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos técnicos de * Hubs USB-C Multifuncionais: Cada laboratório educacional móvel deverá incluir 2 hubs USB-C multifuncionais, contendo no mínimo: 1 saída HDMI (1080p @ 60Hz); 2 portas USB-A 3.0; 1 porta USBC com Power Delivery para carregamento; 1 leitor de cartões microSD. Os hubs devem ser compatíveis com Chrome OS e funcionar em modo plug-and-play. * Plotagem do carro de armazenamento nos seus 4 lados com arte da contratante, deve ser submetida, com no mínimo 3(três) opões de design escolhida pelo contratante. * Plotagem da tampa dianteira do chromebook com arte da contratante. * Arrumação e configuração das fontes no carrinho, deixando-os conectados as réguas de tomadas. * Configuração dos chromebooks com a licença do Google, já em uso pelo município, com acessos de cada perfil de usuário. * Treinamento de uso dos recursos do Chromebook para aproximadamente 500 professores com carga horária mínima de 32 horas/aulas.

Total Fornecedor R\$654.000,00

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Processo de adesão a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 06/2025 do Município de Campo Alegre/AL
 - 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia **16/10/2025 até 16/10/2026**, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





- 2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025

3.3. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretar	ia	Servidor	Portaria
Secretaria de Plan	nejamento	Jaqueline Furlan Cost	a 4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).
- 4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.6 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1233-5, Conta Corrente nº 75.623-7.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

9.1. Os **bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

/MT



- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
- 9.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais-, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9. A CONTRATANTE fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.
- 9.9.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituila nos termos da Instrução Normativa 001/2023.
- 9.9.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substitui-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.
- 9.10. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.11. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.12. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.13. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 2 (dois) meses de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

M'I PR

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação:

- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10054 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CEMEIS, CRECHES E PRÉ ESCOLAS 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1.5.00.1001750 R\$59.256,37.
- CÓDIGO GERAL: **07.007.12.365.0048.20031** FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 30% PRÉ-ESCOLA – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 1.5.43.0000000** – **R\$33.743,63.**
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10051 PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 1.5.00.1001750 – R\$137.315.37.
- CÓDIGO GERAL: 07.007.12.361.0048.20022 FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 1.5.43.0000000 R\$423.684,63.
- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 9.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.





- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual:
- 9.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5. 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5. 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.



- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art*. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD*, *art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 91</u>, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 16 de outubro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito Municipal de Matupá Contratante

INNOV SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA CNPJ n°. 51.364.515/0001-01 LINEX GEANINNE DA SILVA SANTOS CPF n°. xxx.600.704-xx

Contratada

TESTEM	UNH	AS:
---------------	-----	-----

JOZELI CARDOSO GIAZZONI CPF n° xxx.575.301-xx JULISE TREVISAN CPF n° xxx.833.001-xx

